

AVT: 348/2019

PROJ: 360/2019

SAULO NORONHA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.593

De 25 de Junho de 2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE QUANTO À VANTAGEM PERCENTUAL NA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS ÁLCOOL (ETANOL) E GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam os postos de combustíveis e lubrificantes varejistas do município de Campina Grande, obrigados a informar as vantagens percentuais na diferença de preço para abastecimento com álcool e gasolina.

**§1º**- O disposto no caput aplica-se a toda rede de postos de combustíveis e lubrificantes varejistas do município de Campina Grande, que deve expor em local visível ao consumidor, em placas ou simuladoras, as vantagens no abastecimento entre um ou outro combustível.

**§2º**- O cartaz ou letreiro deverá ser afixado ou adesivado e possuir letras e números em tamanho visível ao consumidor no mesmo local onde é informado preço de cada produto fornecido pelo abastecimento, da seguinte maneira: *“O percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de \_\_\_\_%. Se o percentual for maior que 70% torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina”*.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei para a devida adequação dos postos de combustíveis e lubrificantes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 3º** - No caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o estabelecimento está sujeito às penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Multa.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente